

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**POR ESSE INSTRUMENTO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.882.594/0001-65, com sede à Rua Pedro Vicente, 625, bairro Canindé, município de São Paulo/SP, neste ato, representada por seu reitor Eduardo Antonio Modena, doravante designada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA 'JULIO DE MESQUITA FILHO'**, autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, neste ato, representada pelo Diretor do Instituto de Artes – Câmpus de São Paulo, localizada à Rua Doutor Bento Teobaldo Ferraz, 271 – Barra Funda – São Paulo – CEP 01140-070, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 48.031.918/0017-91, Profa. Dra. Valerie Ann Albright, conforme delegação de atribuição prevista na Portaria UNESP Nº 520, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/2006, de ora em diante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, pelo presente instrumento celebram entre si este ACORDO DE COOPERAÇÃO, para fins de **ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS PARA OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO INSTITUTO DE ARTES DA UNESP**, nos termos da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionando as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para realização de estágio de estudantes, com interveniência e assinatura do **Instituto de Artes da UNESP**. Para a realização do estágio, em decorrência do presente Acordo de Cooperação, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a unidade de estágio, com a interveniência obrigatória do Instituto de Artes da UNESP.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes é de interesse curricular e pedagogicamente útil, considerando os termos Lei Federal nº 11.788/2008.

### CLAUSULA TERCEIRA:

O estudante fará jus à cobertura de seguro obrigatório contra acidentes pessoais, de responsabilidade da **CONCEDENTE** (MBM Seguradora S/A - nº apólice: 05.0982.001.2462), previsto no parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, durante o período de desenvolvimento das atividades..

### CLAUSULA QUARTA:

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

O estágio obrigatório, bem como o estágio não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Cabe ao Instituto de Artes da UNESP nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, acompanhar, orientar e avaliar o estágio, visando à complementação do ensino e da aprendizagem.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Cabe à **CONCEDENTE**:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, atividades de aprendizagem social profissional e cultural compatíveis com o respectivo Curso;
- b) Proporcionar ao Instituto de Artes da UNESP, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, à supervisão e avaliação do ESTÁGIO.
- c) Solicitar ao ESTAGIÁRIO a qualquer tempo, documento comprobatório da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento da matrícula constitui motivos de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:


- a) O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através da emissão de novo acordo de cooperação ou ser denunciado a qualquer momento mediante comunicação escrita pelo Instituto de Artes da UNESP, pela Concedente ou pelo ESTAGIÁRIO. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra conveniente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso
- b) Aplicam-se a este acordo de cooperação as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual conteúdo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Acordo de Cooperação.

São Paulo, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PROF. DR. WAGNER FRANCISCO ARAUJO CINTRA  
VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO  
INSTITUTO DE ARTES DA UNESP

  
\_\_\_\_\_  
PROF. MS. EDUARDO ANTONIO MODENA  
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO